# Lei Ordinária nº 4.506 de 08 de janeiro de 2026

**Inclui no calendário oficial do Município a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência e dá outras providências."**

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art.** 1º. Fica incluída no calendário oficial do Município de Leme a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de fevereiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.798, de 03 de Janeiro de 2019.

**Art.** 2º. Durante a "Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência" tem com o objetivo de instituir as políticas prevista na Lei Estadual nº 11.972, de 25 de Agosto de 2005.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 08 de janeiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833

Assinado de forma digital por CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS:36441552833
Dados: 2026.01.08 13:32:18 -03'00'

**Cintia Cristina Grossklauss**
**Presidente da Câmara Municipal de Leme**